



COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA JOSEFENSE DE FUTEBOL
ATA DA SESSÃO DO DIA 29/10/2019 - 3ª. PAUTA

Aos vinte nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, na sala de vídeo da Escola de educação Básica Professor Laercio Caldeira de Andrade, localizado na Rua Av. Altamiro Di Bernardi 561, Bairro de Campinas, em São José/SC, reuniram-se os Auditores, Dr. Joares Távora de Matos, que presidiu a sessão, e os Auditores Dr. Christian Feltrin e Dr Rafael Macari; e o Secretário Wilson Correia. O Presidente agradeceu a participação dos Auditores, e deu início aos julgamentos dos Processos constantes da Pauta, as 19:10hs.

RELATOR DR. RAFAEL MACARI OAB/SC 26.503

Proc. 12/2019-CD/SC

BOTAFOGO X PINHEIROS DA PROCASA

Data: 13.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra **FABIAN RICARDO JUNIOR, AUXILIAR TÉCNICO** DA equipe **PINHEIROS DA PROCASA**, por infração ao Art. 243 D § único do CBJD.

DEFENSOR: FABIAN RICARDO JUNIOR

DECISÃO: Por Unanimidade de votos aplicaram a pena como infrator do Art.243 D do CBJD em 360 dias, c/c Art. 182, ficando a pena em 180 dias e por maioria de votos, aplicaram a pena pecuniária de R\$100,00 c/c At. 182 do CBJD, ficando a pena pecuniária em R\$50,00, devendo ser recolhida até a data de 13/11/2019. Registra-se o voto vencido do Relator, quanto a multa pecuniária no valor de R\$25.000,00 c/c Art. 182 do c/c Art.182 do CBJD, ficando em R\$12.500,00.

RELATOR DR. CHRISTIAN GUIMARAES FELTRIN OAB/SC 14332

Proc. 13/2019 - CD/SC

JUVENTUDE X JUVENTUS

Data: 13.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra o Atleta Sr. **GABRIEL RODRIGUES REBELLO, ATLETA** DA equipe **JUVENTUS**, por infração ao Art. 258 § 2º II do CBJD,

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, como infrator do Art. 258 § 2º II do CBJD, aplica a pena de **06 partidas** c/c Art. 182 do CBJD, ficando a pena em **03 partidas**.

RELATOR DR. RAFAEL MACARI OAB/SC 26.503

Doc. 14/2019- CD/SC

AD VITORIA X UNIDOS MRS

Data: 13.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra **UNIDOS MRS, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA**, por infração ao Art. 83 DO REGULAMENTO DAS COMPETIÇÕES DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL C/C COM ART. 203 do CBJD,

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, considera o clube perdedor pelo placar de 3 x 0, e aplica a pena pecuniária de R\$200,00 c/c Art. 182 do CBJD, ficando a pena pecuniária de R\$100,00, devendo ser recolhida até a data de 13/11/2019.

RELATOR DR. CHRISTIAN GUIMARAES FELTRIN OAB/SC 14332

Doc. 15/2019- CD/SC

UNIAO CAMPINENSE X BELA VISTA

Data: 13.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra o clube **UNIÃO CAMPINENSE, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA** por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD,

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, absolve o Clube da denuncia.

OFERECER DENUNCIA contra o clube **BELA VISTA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA** por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD,

DEFENSOR: RODRIGO PRIM - Presidente do Clube

DECISÃO: Por unanimidade de votos, absolve o Clube da denuncia

RELATOR DR. CHRISTIAN GUIMARAES FELTRIN OAB/SC 14332

Doc. 16/2019- CD/SC

BELA VISTA X PRAIEIROS

Data: 20.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra o clube **BELA VISTA, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA** por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD,

DEFENSOR: RODRIGO PRIM - Presidente do Clube

DECISÃO: Por unanimidade de votos, absolve o Clube da denuncia

OFERECER DENUNCIA contra o clube **PRAIEIOS, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA** por infração ao Art. 191, III, c/c 206 do CBJD,

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, absolve o Clube da denuncia.

RELATOR DR. RAFAEL MACARI OAB/SC 26.503

Doc. 17/2019- CD/SC

ATLANTICO X AD VITORIA

Data: 20.10.2019 - CAMPEONATO NÃO PROFISSIONAL SÉRIE A DE 2019

DENUNCIA DA PROCURADORIA

OFERECER DENUNCIA contra o Atleta **JONAS TIAGO DA SILVA, ATLETA** DA equipe **ATLANTICO**, por infração ao Art. 254 § 1º. II, do CBJD,

DEFENSOR: JONAS TIAGO DA SILVA - Atleta

DECISÃO: Por unanimidade de votos, aplica a pena de 02 partidas como infrator do Art. 254 § 1º. II, do CBJD, c/c com art. 182 do CBJD, ficando a pena em 01 partida.

OFERECER DENUNCIA contra o Atleta **PAULO ROBERTO DA SILVA, ATLETA** DA equipe **AD VITORIA 2001**, por infração ao Art. 254 A § 1º. I do CBJD,

DEFENSOR: PAULO ROBERTO DA SILVA - Atleta

DECISÃO: Por unanimidade de votos, aplica a pena como infrator do Art. 254 A § 1º. I do CBJD, em 06 partidas, não sendo aplicado o Art. 182, por não ser o Atleta mais primário.

OFERECER DENUNCIA contra o Atleta **WILLIAN RODRIGUES, ATLETA** DA equipe **AD VITORIA 2001**, por infração ao Art. 254 § 1º. II, do CBJD,

DEFENSOR: JULGADO A REVELIA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, aplica a pena como infrator do Art. 254 A § 1º. II do CBJD, em 02 partidas, C/C ART. 182, ficando a pena em 01 partida.

Não existindo mais processos a serem apreciados, a sessão de Julgamento, foi encerrada as 20:17hs, cuja ata vai assinada por mim Wilson Correia, que secretariei a Sessão e também assinada pelo presidente Dr. Joares Tavora de Mattos.

DR. JOARES TAVORA DE MATTOS
PRESIDENTE CD

OAB 8063

WILSON CORREIA
SECRETARIO DA CD

Publicado em 30 de Outubro de 2019 no site www.ligasaojose.com.br